



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 67, de 08 de março de 2013.

“ Dispõe sobre a criação de empregos públicos e de suas respectivas vagas, no quadro de pessoal deste Município, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser inserido no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados e inseridos no quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos municipais descritos no Anexo I, desta Lei, com suas respectivas vagas.

Art. 2º- Para provimento dos empregos públicos de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão.

Art. 3º- Aplicam-se, no que couber, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições insertas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 08 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO